

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 56/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 20/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G&B SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, estabelecida no endereço ST SHCGN CLR, Quadra 705, Bloco E – SN – Loja 08 Parte 0213 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.730-555, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.570.680/0001-14, representada neste ato Pelo seu Representante Legal Sr. Guilherme Henrique Bazzo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 077.892.849-75, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 56/2026, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 20/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços consistentes na realização de aulas de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, destinadas a crianças, adolescentes e adultos, do município de André Da Rocha/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

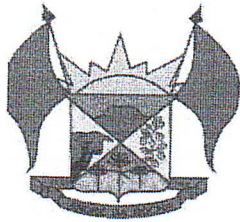
| Item | Descrição                                                                                                        | Complemento                                                                                                                                                                                   | Quant.         | Valor unitário |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para a realização de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral. | Contratação de empresa especializada para a realização de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral para atender crianças, adolescentes e adultos do município de André da Rocha. | 1 hora semanal | R\$ 307,00     |

- 1.2 Os deslocamentos deverão ser custeados pela empresa contratada, o município não disponibilizará transporte para as prestações dos serviços.

- 1.3 Em ocorrendo a suspensão das aulas a vigência contratual será suspensa até o retorno dos trabalhos.

- 1.4 Os serviços descritos na tabela acima correspondem a uma carga horária mensal, devendo os serviços serem desenvolvidos mensalmente

- 1.5 A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com o presente Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



1.6 O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 307,00** (trezentos e sete reais), por hora de serviço prestado.

2.2 Poderá haver variação no valor a ser pago mensalmente conforme os dias da semana.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0703 – Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

2035 Manutenção das Atividades da Smec

197 Outros Serviços de Terceiros - PJ

050000000 – Serviços Técnicos Profissionais – PJ

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em ocorrendo a suspensão das oficinas a vigência contratual será suspensa até o retorno dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1 A prestação dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em local cedido pelo município, de acordo com o presente Edital e seus anexos.

5.2 O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL**

6.1 A gestão do presente contrato será feita pela servidora Isabel Josefina Defaveri Jacques, matrícula 1324.

6.2 O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Silvania Gonzatto, matrícula 1320.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento emitido pelo responsável em fiscalizar o contrato, acompanhado do registro dos dias efetivos da prestação dos serviços.

7.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

7.3 Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"**



7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do orçamento estimado.

9.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 10.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

10.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Fornecer os serviços conforme especificações contidas no edital e em sua proposta.

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"**



12.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

12.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. Das Infrações Administrativas**

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

13.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8;

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.7. a 13.1.1.8.

**13.3. Da Aplicação das Sanções**

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

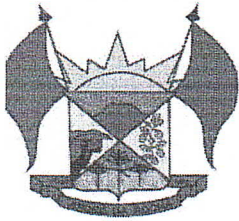
13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

14.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. apuração de indenizações e multas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao contratado:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

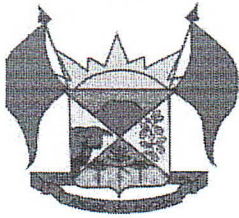
18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

18.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

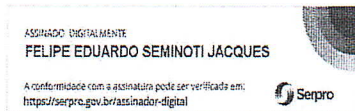


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

G&B SOLUCOES  
INTELIGENTES  
LTDA:3957068000  
0114

Assinado de forma digital  
por G&B SOLUCOES  
INTELIGENTES  
LTDA:39570680000114  
Dados: 2026.08.25 13:53:52  
-03'00'

**G&B SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**  
**GUILHERME HENRIQUE BAZZO**  
**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISABEL JOSEFINA DEFAVERI JACQUES  
Data: 25/08/2026 17:31:30-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gestor: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILVANIA GONZATTO  
Data: 25/08/2026 14:47:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fiscalizador: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELENISE DE PAULA LAURIANO  
Data: 26/08/2026 09:25:35-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIOVANA VIEIRA CRESTANI ROSALEM  
Data: 21/08/2026 15:22:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunh: \_\_\_\_\_